Prefeitura Municipal de Currais Novos

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 407, DE 8 DE ABRIL DE 1964

Autoriza o Prefeito Municipal de Currais Novos, a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S.A.,ou outro estabelecimento bancário a abertura de um crédito até a importância de Cr$..... 16.000.000,00, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos,decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S.A.,ou outro estabelecimento bancário, a abertura de um crédito até a importância de Cr$..... 16.000.000,00 (DEZESSEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), pelo prazo máximo de 20 (VINTE) anos, a juros de 12% (DOZE POR CENTO) ao ano,e outras condições de praxe.

Artigo 2º - A importância oriunda da operação de crédito de que trata o artigo anterior será destinada a aquisição de 16.000 (DEZESSEIS MIL) ações nominativas preferenciais da companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte, COSERN,sociedade de economia mixta com sede na cidade de Natal e dedicada a produção,transmissão e transformação,distribuição e comercio de energia elétrica neste Estado.

§ 1º - Fica o Prefeito Municipal,na forma desta Lei, autorizado a subscrever ações da Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte (COSERN).

§ 2º - Ratificam-se expressamente quaisquer atos praticados anteriormente pelo Prefeito Municipal na subscrição de ações da COSERN.

§ 3º - Concedem-se poderes ao Prefeito Municipal para ratificar em assembleias da COSERN, todos os atos praticados pelo / representante legal do Município desde atos de constituição até a data da aprovação desta lei.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal concederá ao Banco do Nordeste do Brasil S.A.,ou ao estabelecimento de crédito que contratar a operação,com condição de financiamento,poderes irrevogaveis para receber da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte,ou em outra repartição pagadora competente,as importâncias correspondentes as quotas do Imposto de Renda previstas nos paragrafos 5º (QUINTO) e 6º (SEXTO), art. 15 (quinze) da Constituição Federal, nos exercícios de 1.964 a 1983,inclusive, as quais poderão ser comprometidas em garantia da operação.

§ Único - Fica o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou outro estabelecimento bancário financiador,autorizado,como mandatário do Município, a utilizar a importância correspondente a garantia do pagamento que lhe fôr devido dando ciencia ao Prefeito,que levará a despêsa a conta da dotação orçamentaria propria.

Artigo 4º - Anualmente, a partir de 1964, a Lei Orçamentaria consignará verba própria para a amortização do principal e pagamento de juros, comissões e demais despêsas do contrato.

Artigo 5º - Fica igualmente o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr$.1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), a adicional ao orçamento do corrente exercício de 1.964.

Artigo 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 385, de 26 de agosto de 1963.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 8 de Abril de 1964.

Mariano Guimarães - Prefeito

Antenor Fernandes de Medeiros
Secretário